

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui o Projeto Vereador por Um Dia na Câmara Municipal de Araguaína por meio da realização de sessões simuladas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e o Senhor Presidente desta Casa de Lei, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Vereador por Um Dia, na Câmara Municipal de Araguaína, a ser desenvolvido por meio da realização de Sessões Simuladas, de cunho educativo, destinadas exclusivamente a alunos do curso de Direito das Instituições de Ensino Superior de Araguaína.

Art. 2º A Sessão a que se refere o artigo 1º desta Resolução será realizada duas vezes a cada semestre ou como for conveniente para o regular funcionamento da Câmara Municipal de Araguaína.

Parágrafo único. As datas e os horários a serem designados para a realização das Sessões Simuladas serão definidos no início de cada ano legislativo, podendo sofrer alterações conforme a conveniência para o regular funcionamento da Câmara Municipal de Araguaína.

Art. 3º O funcionamento das Sessões Simuladas criada por esta Resolução obedecerá às seguintes regras:

I - o uso do espaço do Plenário da Câmara para a realização da Sessão Simulada deve ser compatível com a destinação do bem público e com o interesse público;

II - a Sessão Simulada deve ocorrer em horário diverso das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes ou comemorativas da Câmara Municipal;

III - a realização da Sessão Simulada ficará condicionada ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e do espaço público, sem prejuízo de outras normas exigíveis;

IV - a instituição de ensino superior que desejar participar deste Projeto deverá se manifestar oficialmente junto a um dos vereadores da Câmara Municipal de Araguaína, por meio de ofício;



V - o parlamentar oficiado deverá comunicar ao Presidente da Casa Legislativa, por meio de memorando e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Sessão a ser realizada, a necessidade de apoio estrutural para o desenvolvimento da referida atividade;

VI - cada instituição de ensino superior poderá participar uma única vez a cada semestre, salvo se não houver outras instituições que manifestem interesse em participar do referido programa;

VII - havendo mais de uma instituição interessada, terá preferência aquela que primeiro houver oficiado junto ao Legislativo Municipal desejo em participar do Programa, de forma que a segunda instituição postulante ficará, automaticamente, inscrita para a sessão seguinte e, assim, sucessivamente.

Art. 4º Além do dever de observar as normas descritas no art. 3º desta Resolução, a instituição de ensino superior que desejar participar deste Projeto deverá cumprir as seguintes obrigações:

I - ficará a cargo da instituição de ensino superior a elaboração das proposições e da pauta referente à Sessão Simulada;

II - a instituição de ensino superior deverá zelar pelo espaço público e dos equipamentos fornecidos pela Câmara Municipal de Araguaína, podendo ser responsabilizada por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido, sendo, ainda, de sua obrigação o ressarcimento de eventuais danos materiais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço do Poder Legislativo Municipal;

III - a instituição de ensino superior ficará responsável por todo e qualquer tipo de material, de expediente, de higiene e de limpeza, que serão utilizados no evento, eximindo-se a Câmara Municipal de fornecer quaisquer itens, mesmo que a título de empréstimo, salvo por autorização da Presidência da Casa Legislativa;

IV - deverá ser respeitada, na ocorrência da Sessão Simulada, a capacidade de lotação máxima do Plenário da Câmara Municipal de Araguaína;

V - fica proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos, bem como mover os quadros das galerias do referido ambiente;

VI - em qualquer situação, é proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido para a realização da Sessão Simulada;

VII - a instituição de ensino superior fica obrigada ainda a observar as normas contidas na Resolução nº 377, de 05 de janeiro de 2023, naquilo que for pertinente.



Art. 5º As proposições apresentadas na Sessão Simulada serão enviadas ao vereador que solicitou a sessão, a título de sugestão.

Art. 6º O número de vereadores representados pelos acadêmicos das instituições de ensino superior e integrantes da Sessão Simulada ficará a critério da instituição de ensino superior, limitado ao número máximo vigente de vereadores da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente, de 1º Vice-Presidente, de 2º Vice-Presidente, de 1º Secretário(a), de 2º Secretário(a) e de Suplente da Sessão Simulada serão escolhidos a critério da instituição de ensino superior.

Art. 7º A assessoria técnica da Câmara Municipal dará todo o apoio e assistência indispensáveis à concretização do Projeto a que se refere esta Resolução, inclusive o acompanhamento durante a Sessão Simulada e, principalmente, na:

- I - publicação de pautas eletrônicas;
- II - elaboração de atas;
- III - televisionamento das sessões;
- IV - assessoria de comunicação (serviços de mídia);
- V - serviços gerais, como limpeza e cozinha;
- VI - sistemas de áudio, imagem e eletrônica do espaço cedido.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Araguaína.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 dias do mês de junho de 2023.

WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO
Vereador - PROS



JUSTIFICATIVA

Apresento a presente proposição no intuito de incentivar a participação dos estudantes de direito na política municipal. Além disso, é de alta relevância que esta Casa incentive políticas públicas de conscientização à população sobre as reais finalidades do Poder Legislativo.

O Projeto Vereador por um Dia se constituirá de uma sessão plenária simulada realizada pelos acadêmicos do curso de direito das instituições de ensino superior, destinada à apresentação, discussão e votação de proposições que posteriormente simulada serão enviadas ao vereador que solicitou a sessão, a título de sugestão.

Além disso, dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu art. 205 que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Pelas razões acima expostas, submeto à apreciação dos nobres pares este projeto de Resolução com a certeza de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 dias do mês de junho de 2023.

WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO
Vereador - PROS

